



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**18.670.013/0001-33**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**10/07/2013**

NOME EMPRESARIAL  
**BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**69.11-7-01 - Serviços advocatícios**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**

LOGRADOURO  
**R D**

NÚMERO  
**244**

COMPLEMENTO

CEP  
**68.515-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CIDADE NOVA**

MUNICÍPIO  
**PARAUPEBAS**

UF  
**PA**

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**10/07/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **29/09/2014** às **15:12:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS: BRASIL MONTEIRO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Peio presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

**Mário de Oliveira Brasil Monteiro**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA 10.368, inscrito no CPF/MF sob o n.º 591.114.292-91, residente na Quadra 99, Rua 74, Lote 17, Bairro Jardim Canadá, Parauapebas - PA, CEP 68 515-000,

**Raphael da Costa Alves Rocha**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o n.º 18.190, inscrito no CPF/MF sob o n.º 962.897.592-72, residente na Rua Calambi, n.º 14, Quadra 02, Loteamento Parque dos Carajás, Parauapebas, PA CEP 68 515-000, e;

, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade tem por razão social o nome "Brasil Monteiro Advogados Associados" se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único: DO USO DA RAZÃO SOCIAL**. A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, judiciais ou extrajudiciais, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO**: A Sociedade tem sede nesta cidade de Parauapebas, Estado do Pará, na rua D, nº 244, Bairro Cidade Nova, CEP 68 515-000, telefone nº 55/(94) 3346 1070, endereço eletrônico (email): [escritorio@brasilmonteiro.com](mailto:escritorio@brasilmonteiro.com).

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM: 02/03/13  
Assinado:  
Comissão P. Licitação



**Parágrafo Único:** Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO E QUOTAS:** O capital social, subscrito neste ato, é de R\$100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100 (cem) cem quotas, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada cota, subcrevendo os sócios da seguinte maneira:

I. O Sócio Raphael da Costa Alves Rocha, subcreve e integraliza neste ato 10 (dez) cotas, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais), e;

II. O Sócio Mário de Oliveira Brasil Monteiro, subcreve e integraliza neste ato 90 (noventa) cotas, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando o montante de R\$90.000,00 (noventa mil reais).

*O capital social é dividido entre os sócios da seguinte forma:*

| Sócio                             | Capital       | Quotas | Percentual |
|-----------------------------------|---------------|--------|------------|
| Raphael da Costa Alves Rocha      | R\$10.000,00  | 10     | 10%        |
| Mário de Oliveira Brasil Monteiro | R\$90.000,00  | 90     | 90%        |
| Totais                            | R\$100.000,00 | 100    | 100%       |

**CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;

**CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

**CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM: 02/05/2015  
Assinatura  
Comissão P. Licitação





§ 1º - No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

§ 2º - Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

§ 3º - Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

§ 4º - No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

§ 5º - Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

§ 1º - Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM: 02/01/15  
Assinatura  
Comissão P. Licitação.





na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

§ 2º - Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**CLÁUSULA ONZE - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

§ 1º - Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

§ 2º - Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 3º - O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

§ 4º - Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na *affectio societatis*, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela *affectio*, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

§ 5º - Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

**CLÁUSULA DOZE: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS NONA, DÉCIMA e ONZE, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

**CLÁUSULA TREZE: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas CLÁUSULAS NONA, DEZ E ONZE fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM: 02/04/18  
Assinatura  
Comissão P. Licitação



exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possua no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

**CLÁUSULA QUINZE:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil.

**Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** Todos os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente.

**Parágrafo Único:** Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum tipo legal que os impeça de exercer as atividades na área jurídica ou de exercerem atividades comerciais, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos arts. 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

**Parágrafo Único:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM: 02/03/13  
Assinatura  
Comissão P. Licitação





**CLÁUSULA VINTE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitam com o que é disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:** Toda e qualquer controvérsia que surgir da execução ou da interpretação do presente contrato, ou que com ele se relacionar, inclusive nas hipóteses de exclusão, retirada e dissolução parcial ou total, fica admitida e conciliação, mediação e arbitragem, com a indicação do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-Seccional do Pará.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Parauapebas, PA 26 de junho de 2013

Cartório  
Queiroz Santos

**Raphael da Costa Alves Rocha**  
OAB/PA nº 18.190  
CPF/MF nº 962.897.592-72

**Mário de Oliveira Brasil Monteiro**  
OAB/PA nº 10.368  
CPF/MF nº 591.114.292-91

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM: 26/06/2013  
Assinatura  
Comissão P. Licitação

**CARTÓRIO BENOLIEL**  
Serventia do Ofício Único de Tabelionato de Notas do Estado do Pará  
Título: Abraham Nassim Benoliel  
Rua Sol Poente, nº 387  
Reconheço POR SEMELHANÇA a(s)  
Firma(s) de: Raphael da Costa Alves Rocha  
Parauapebas-PA, 26-06-2013  
Valor Pago: R\$ 4,00  
Doutor: Uatane de Souza  
Título: Uatane de Souza



**QUEIROZ SANTOS**  
39 Tabelionato de Notas  
Av. Pedro Miranda, 819 - Pedreira  
Fone: (91)-233-2749-CEP: 66055-000-Belem-PA  
Reconheço e dou fé, por AUTENTICIDADE a(s)  
firma(s) de: [0474185]-MARIO DE OLIVEIRA BRASIL...  
MONTA...  
Em Testemunha da Verdade.  
Belem/PA, 07 de Julho de 2013.

**BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
RECONHECIMENTO AUTORIZADO  
Nº: 14  
000.245.330

**CERTIDÃO nº 710/2013- S.I**

**Prot.007399/2013**

Eu, **Alberto Antonio Campos**, Vice-Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de nº **588/2013** nos seguintes termos: **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS: BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **Mário de Oliveira Brasil Monteiro**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA 10.368, inscrito no CPF/MF sob o nº 591.114.292-91, residente na Quadra 99, Rua 74, Lote 17, Bairro Jardim Canadá, Parauapebas – PA, CEP 68.515-000. **Raphael da Costa Alves Rocha**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 18.190, inscrito no CPF/MF sob o nº 962.897.592-72, residente na Rua Caiambi, nº 14, Quadra 02, Loteamento Parque dos Carajás, Parauapebas, PA CEP 68 515-000, e; partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade tem por razão social o nome "Brasil Monteiro Advogados Associados" se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **Parágrafo Único: DO USO DA RAZÃO SOCIAL**: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, judiciais ou extrajudiciais, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA – DO ENDEREÇO**: A Sociedade tem sede nesta cidade de Parauapebas, Estado do Pará, na rua D, nº 244, Bairro Cidade Nova, CEP 68 515-000, telefone nº 55 (94) 3346 1070, endereço eletrônico (email): [escritorio@brasilmonteiro.com](mailto:escritorio@brasilmonteiro.com). **Parágrafo Único**: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional,



respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO E QUOTAS:** O capital social, subscrito neste ato, é de R\$100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100 (cem) cotas, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada cota, subscrevendo os sócios da seguinte maneira: I. O Sócio Raphael da Costa Alves Rocha, subscreve e integraliza neste ato 10 (dez) cotas, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais), e; II. O Sócio Mário de Oliveira Brasil Monteiro, subscreve e integraliza neste ato 90 (noventa) cotas, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando o montante de R\$90.000,00 (noventa mil reais). *O capital social é dividido entre os sócios da seguinte forma:* **Sócio:** Raphael da Costa Alves Rocha - **Capital** R\$10.000,00 - **Quotas** 10 - **Percentual** 10%; **Sócio:** Mário de Oliveira Brasil Monteiro - **Capital** R\$90.000,00 - **Quotas** 90 - **Percentual** 90%; Totais **Capital** R\$100.000,00 - Totais **Quotas** 100 - Totais **Percentual** 100%. **CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de ratelões que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão; **CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: § 1º - No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço;



sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. § 2º - Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. § 3º - Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. § 4º - No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. § 5º - Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. § 1º - Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. § 2º - Os haveres apurados na forma acima



estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**CLÁUSULA ONZE – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

**§ 1º** - Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

**§ 2º** - Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**§ 3º** - O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

**§ 4º** - Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na *affectio societatis*, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela *affectio*, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

**§ 5º** - Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

**CLÁUSULA DOZE: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS NONA, DÉCIMA e ONZE, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

**CLÁUSULA TREZE: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas CLÁUSULAS NONA, DEZ E ONZE fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.



**CLÁUSULA QUINZE:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil.

**Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** Todos os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente.

**Parágrafo Único:** Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo legal que os impeça de exercer as atividades na área jurídica ou de exercerem atividades comerciais, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos arts. 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** - Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

**Parágrafo Único:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

**CLÁUSULA VINTE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, salvo as disposições em



contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VINTE E UM - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VINTE E DOIS:** Toda e qualquer controvérsia que surgir da execução ou da interpretação do presente contrato, ou que com ele se relacionar, inclusive nas hipóteses de exclusão, retirada e dissolução parcial ou total, fica admitida e conciliação, mediação e arbitragem, com a indicação do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB- Seccional do Pará. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Parauapebas, PA 26 de junho de 2013. aa) **Raphael da Costa Alves Rocha** - OAB/PA nº 18.190 - CPF/MF nº 962.897.592-72; **Mário de Oliveira Brasil Monteiro** - OAB/PA nº 10.368 - CPF/MF nº 591.114.292-91. Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 10.07.2013, através de acórdão, data em que teve seu registro lavrado no Livro nº 14 de Sociedade, ficando uma cópia arquivada do registro de sociedade. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém (PA), 15 de julho de 2013.



**Alberto Antonio Campos**  
Vice-Presidente da OAB-PA

CONFERE COM O ORIGIN  
EM:   
Assinatura  
Comissão P. Licitação



 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 010368

NOME: MARIO DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO

FILIAÇÃO: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO  
ANGELA CONCEIÇÃO DE O. MONTEIRO

NATURALIDADE: BELEM-PA

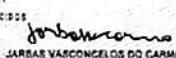
DATA DE NASCIMENTO: 16/05/1979

RG: 1528914 - SSP/PA

CPF: 591.114.292-91

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS: NÃO

VIA: EXPEDIDO EM: 02 01/07/2013

  
JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
PRESIDENTE

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM: 02/05/13  
  
Assinatura  
Comissão P. Licitação





TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00088134

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



CONFERE COM O ORIGIN  
EM: 02/01/15  
  
Assinatura  
Comissão P. Licitação



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E**  
**ÀS DE TERCEIROS**

Nº 273642014-88888013

Nome: BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME

CNPJ: 18.670.013/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 27/10/2014.

Válida até 25/04/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**  
**CNPJ: 18.670.013/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:21:34 do dia 26/09/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2015.

Código de controle da certidão: **8570.BA94.8D7E.AAA3**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

CAIXA

INTERNET BANKING CAIXA

12 de fevereiro de 2015

RES

Ajuda

Conta Corrente - P. Física

tipo de conta

agência

nº conta

OK

BUSCA:

Navegue pela CAIXA

OK

a CAIXA | atendimento | download | mapa do site | segurança | imprensa |

Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador



## :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

**Inscrição:** 18670013/0001-33

**Razão Social:** BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS ME

Data de Emissão/  
Leitura Data de Validade Número do CRF

|            |                         |                        |
|------------|-------------------------|------------------------|
| 29/12/2014 | 29/12/2014 a 27/01/2015 | 2014122912551000900709 |
| 08/12/2014 | 08/12/2014 a 06/01/2015 | 2014120812535293654765 |
| 17/11/2014 | 17/11/2014 a 16/12/2014 | 2014111710340213085289 |
| 27/10/2014 | 27/10/2014 a 25/11/2014 | 2014102708560601736942 |
| 06/10/2014 | 06/10/2014 a 04/11/2014 | 2014100608480961290643 |
| 15/09/2014 | 15/09/2014 a 14/10/2014 | 2014091510015450554290 |
| 25/08/2014 | 25/08/2014 a 23/09/2014 | 2014082512182654632668 |
| 04/08/2014 | 04/08/2014 a 02/09/2014 | 2014080411134802179333 |
| 14/07/2014 | 14/07/2014 a 12/08/2014 | 2014071417200231237170 |
| 23/06/2014 | 23/06/2014 a 22/07/2014 | 2014062310565391254220 |
| 02/06/2014 | 02/06/2014 a 01/07/2014 | 2014060213301155229401 |
| 13/05/2014 | 13/05/2014 a 11/06/2014 | 2014051313032203166600 |
| 21/04/2014 | 21/04/2014 a 20/05/2014 | 2014042107331846911114 |
| 31/03/2014 | 31/03/2014 a 29/04/2014 | 2014033107005976975069 |
| 12/03/2014 | 12/03/2014 a 10/04/2014 | 2014031203370468404356 |
| 21/02/2014 | 21/02/2014 a 22/03/2014 | 2014022100490836881034 |

### Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS ME

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CNPJ:** 18.670.013/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 11:07:10 do dia 22/12/2014

**Válida até:** 20/06/2015

**Número da Certidão:** 702014080579220-5

**Código de Controle de Autenticidade:** 0FDDDF26.8B6E7F46.3E8EFA0D.8D1A4306

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS ME

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CNPJ:** 18.670.013/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 11:07:10 do dia 22/12/2014

**Válida até:** 20/06/2015

**Número da Certidão:** 702014080579221-3

**Código de Controle de Autenticidade:** 0B0A09F3.AC00E3AB.852E1839.6B108C3E

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Localizar...

1 de 1

100%



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº Certidão:** 31.686/2.014  
**Nome:** 104.464 - BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME  
**CPF/CNPJ:** 18670013000133  
**Inscrição Municipal:** 014931  
**Início Atividade:** 10/07/2013  
**Tipo:** JURÍDICA  
**Endereço:** R D, Nº 244.  
**Bairro:** CIDADE NOVA

Certificamos que até esta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a qualquer tributo na inscrição municipal acima identificada.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

**Emissão:** 22/12/2014  
**Validade:** 20/02/2015  
**Finalidade:**  
**Interesse:** Particular

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita junto ao site da Prefeitura. <http://servicos.parauebas.pa.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 18.670.013/0001-33  
Certidão n°: 64646240/2014  
Expedição: 10/10/2014, às 10:38:19  
Validade: 07/04/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.670.013/0001-33, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS (PREFEITURA MUNICIPAL), pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/nº, Bairro Beira Rio II, Parauapebas, Estado do Pará inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.999/0001-15, neste ato sendo representado por seu Prefeito **VALMIR QUEIROZ MARIANO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 8.798.630 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.083.278-04, residente e domiciliado na Av. Montanha, Lote 07, Rodovia PA-160, Km 16, nesta cidade, ATESTA para os devidos fins de direito e para quem possa interessar que o **DR. MÁRIO DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 10.368 e no CPF/MF sob o nº 591.114.292-91, atuou como Procurador Geral do Município, sendo dotado de ampla capacidade técnica e profissional, tendo atuado de forma ilibada na condução dos interesses públicos jurídicos do município, exercendo a função de procurador, que no município cumula a função de consultor jurídico, em diversas áreas do direito, especialmente no Direito Público Administrativo. Atuando, ainda, nos procedimentos de contratação do município, em suas análises legais e formais, segundo a legislação pertinente, em especial Licitações, Pregões e RDC. Sendo esta a expressão da verdade, firmo o presente atestado.

Parauapebas, PA, 25 de junho de 2013.

  
**VALMIR QUEIROZ MARIANO**  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGIN  
EM: 02/07/13  
  
Assinatura  
Comissão P. Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS (PREFEITURA MUNICIPAL), pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/nº, Bairro Beira Rio II, Parauapebas, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.999/0001-15, neste ato sendo representado por seu Prefeito **VALMIR QUEIROZ MARIANO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 8.798.630 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.083.278-04, residente e domiciliado na Av. Montanha, Lote 07, Rodovia PA-160, Km 16, nesta cidade, ATESTA para os devidos fins de direito e para quem possa interessar que o **DR. MÁRIO DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 10.368 e no CPF/MF sob o nº 591.114.292-91, atuou como Procurador Geral do Município, sendo dotado de ampla capacidade técnica e profissional, tendo atuado de forma ilibada na condução dos interesses públicos jurídicos do município, exercendo a função de procurador, que no município cumula a função de consultor jurídico, em diversas áreas do direito, especialmente no Direito Público Administrativo. Sendo esta a expressão da verdade, firmo o presente atestado.

Parauapebas, PA, 25 de junho de 2013.

  
VALMIR QUEIROZ MARIANO  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGIN  
EM: 02/07/13  
Assinatura  
Comissão P. Licitação

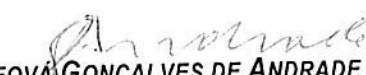




## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS (PREFEITURA MUNICIPAL), pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Tancredo Neves, n.100, Centro, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, CEP 68 537-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.613.321/0001-24, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n. 430.615.086-00, domiciliado na Rua Batista Campos, s/n., Centro, Canaã dos Carajás, CEP 68 537-000, **ATESTA** para os devidos fins de direito e para quem possa interessar que o **Dr. Mário de Oliveira Brasil Monteiro**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o n. 10.368 e no CPF/MF sob o n. 591.114.292-91, exerceu no curso do ANO de 2014 as funções e múnus equivalentes à PROCURADOR DO MUNICÍPIO, sendo dotado de ampla capacidade técnica e profissional, tendo atuado de forma ilibada na condução dos interesses públicos jurídicos do município, exercendo as funções em diversas áreas do direito, especialmente nos ramos do Direito Público Administrativo, Direito Tributário e Direito Constitucional.

Canaã dos Carajás, PA 30 de dezembro de 2014

  
**JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**  
PREFEITO MUNICIPAL





**Universidade da Amazônia**

**Unama**  
Universidade da Amazônia

O Reitor da Universidade da Amazônia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 25 de janeiro de 2001 confere o título de Bacharel em Direito a

*Mário de Oliveira Brasil Monteiro*  
nascido em 16 de maio de 1979, natural Pará, portador da Carteira de Identidade nº 3205-CA AB-PA, Nacionalidade: Brasileira e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

CONFERE COM O ORIGIN  
EM: 02/01/01  
Assinatura  
Comissão P. Licitação

Belém, 25 de janeiro de 2001



Reitor

Diplomado

Secretaria de Assuntos Acadêmicos



COND 2



**CURSO DE DIREITO**

Reconhecido pelo Decreto Federal N° 79.272/77 de 14 de fevereiro de 1977

A UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA FOI RECONHECIDA CONFORME PORTARIA MINISTERIAL N° 1518/93, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993 (DOU DE 22/10/93).

**UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA**

Registro N° 000182, Livro 05-Direito/020

Folha 182

Em, 25 / 01 / 2001

*W. Queiroz*

Secretária de Assuntos Acadêmicos

Registro efetuado com fundamento e para os efeitos previstos no Art. 48 e seu parágrafo 1º da Lei N° 3.94 de 20 de dezembro de 1996.

Nome do Diplomado publicado no D. O. E. em: 25/01/2001

**UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA**

**APOSTILA**

O Diplomado concluiu nesta Universidade a Habilitação Específica em Direito Internacional.

de acordo com o Regimento Geral, aprovado pela Portaria Ministerial N° 434/88, de 06 de agosto de 1988 e o parecer N° 475/88 CFE de 08 de junho de 1988.

Belém, 25 de Janeiro de 2001

*W. Queiroz*

SECRETARIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

APOSTILA AVERBADA

Em 25 / 01 / 2001

*Baronessa do C. F. Almeida*

Chefe do Serviço de Registro e Arquivo

*Arquivo*

CONFERE COM O ORIGIN  
EM: 02/01/2001  
*Baronessa do C. F. Almeida*  
Assinatura  
Comissão P. Licitação

|                                 |                     |
|---------------------------------|---------------------|
| Cartão de Registro de Matrícula | Assinatura do Aluno |
| Tran. 2 de MAR. 2001            | Assinatura do Aluno |
| Reconhecido (Assinatura)        | Assinatura do Aluno |
| Firmado (Assinatura)            | Assinatura do Aluno |
| Belém, 27 MAR. 2001             | Assinatura do Aluno |
| DENISE MARINHA FERREIRA         | Assinatura do Aluno |





# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Secretaria Geral de Registro Acadêmico

## CERTIFICADO

**PARTICIPANTE....** MARIO DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO

**CURSO.....** ESPECIALIZAÇÃO – DIREITO PROCESSUAL TRIBUTÁRIO

**DURAÇÃO.....** DE 12/03/2002 A 18/11/2003 – 384 HORAS/AULA

**PROMOÇÃO.....** FACULDADE DE DIREITO

**COORDENAÇÃO.** DIVA PRESTES MARCONDES MALERBI – LIVRE DOCENTE  
DRA. ELIZABETH NAZAR CARRAZZA

CONFERE COM O ORIGIN  
EM: 09/05/2005  
Assinatura  
Comissão P. Licitação

São Paulo, 09 de maio de 2005

*Assinatura*

Prof.a. Dra. BADER BURIHAN SAWAIA  
Vice - Reitoria para Assuntos Acadêmicos

*Assinatura*

Prof.a. SANDRA BERNINI DA COSTA  
Secretaria Geral de Registro Acadêmico

*Assinatura*

Profa. CELESTE MARIA GAMA MELÃO  
Coordenadora Geral da Especialização,  
Aperfeiçoamento e Extensão / PUCSP



COGEAE  
PUC • SP

Coordenação Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão





PUC-SP

MARIO DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO**DIREITO PROCESSUAL TRIBUTÁRIO**

| HISTÓRICO ESCOLAR                                                                                                            |                         |               |      |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------|------|--|
| MÓDULOS                                                                                                                      | PERÍODO                 | CARGA HORÁRIA | NOTA |  |
| Prof. Responsável: Diva Prestes Marcondes Malerbi - Livre Docente<br>Dra. Elizabeth Nazar Carrazza                           |                         |               |      |  |
| Ações Tributárias                                                                                                            | 12/03/2002 a 13/06/2002 | 96            | 8,50 |  |
| Procedimento Administrativo Tributário                                                                                       | 03/09/2002 a 21/11/2002 | 96            | 9,00 |  |
| Mandado de Segurança em Matéria Tributária                                                                                   | 11/03/2003 a 12/06/2003 | 96            | 9,00 |  |
| Aspectos das Ações Individuais e das Ações Coletivas em Matéria Tributária                                                   | 26/08/2003 a 18/11/2003 | 96            | 8,50 |  |
| Monografia: "Liquidação e Execução de Sentenças em Ações Coletivas de Direitos Individuais Homogêneos em Matéria Tributária" | —                       | —             | 9,00 |  |
| Total Geral de Carga Horária 384 horas/aula                                                                                  |                         |               |      |  |

Certificado registrado  
conforme Processo  
Segrac n.º 288/2003.

Curso organizado de acordo com Regulamento Acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa em 05/11/1997, respeitando normas definidas pela Resolução CNE/CES n.º 01/01 D.O.U 09/04/2001.

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM: 02/05/2005  
Assinatura  
Comissão P. Licitação

São Paulo, 09 de maio de 2005

Prof. Sandra Bernini da Costa  
Assistente Acadêmica da Secretaria  
Geral de Registro Acadêmico

PRISCILA VALENTIM DOS SANTOS  
Tribuna de Registro Acadêmico  
Secretaria Geral de Registro Acadêmico





# CERTIFICADO

Secretaria Geral de Registro Acadêmico

**PARTICIPANTE....** MARIO DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO  
**CURSO.....** EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - DIREITO CONTRATUAL - CONTRATOS I  
**DURAÇÃO.....** DE 03/08/2002 A 23/11/2002 -- 96 HORAS/AULA  
**PROMOÇÃO.....** FACULDADE DE DIREITO  
**COORDENAÇÃO.** NELSON NERY JUNIOR  
**AVALIAÇÃO .....** NOTA 9.50 (( nove e meio ))

Curso organizado de acordo com a Deliberação PUC/SP nº 02/92.

COEFERE COM O ORIGINAL  
EM: 02/03/2003  
Assinatura  
Comissão P. Licitação.

São Paulo, 06 de março de 2003

*Prof.ª Sandra Bernini da Costa*

PROF.ª DRA RAQUEL RAQUELIS DEGENSZAJN  
Vice - Reitoria para Assuntos Acadêmicos

PROF.ª SANDRA BERNINI DA COSTA  
Secretaria Geral de Registro Acadêmico

*Prof.ª Maristela Guimarães André*

Prof.ª Maristela Guimarães André  
Coordenadora Geral de Especialização,  
Aperfeiçoamento e Extensão / PUCSP



COGEAE  
PUC • SP

Positivista Universidade Católica de São Paulo  
Coordenadora Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão





# CERTIFICADO

Secretaria Geral de Registro Acadêmico

**PARTICIPANTE....** MARIO DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO  
**CURSO.....** EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - DIREITO CONTRATUAL - CONTRATOS II  
**DURAÇÃO.....** DE 22/03/2003 A 14/06/2003 – 96 HORAS/AULA  
**PROMOÇÃO.....** FACULDADE DE DIREITO  
**COORDENAÇÃO.** NELSON NERY JUNIOR  
**AVALIAÇÃO .....** NOTA 9.00 (( nove ))

Curso organizado de acordo com a Deliberação PUC/SP nº 02/92.

CONFERE COM O ORIGINAL  
M: 02/03/03  
Assinatura  
Comissão P. Licitação

Dra. RAQUEL RAICHELIS DEGENZAJIN  
Vice-Reitora para Assuntos Acadêmicos

PROFA. SANDRA BERNINI DA COSTA  
Secretaria Geral do Registro Acadêmico

São Paulo, 08 de setembro de 2003

Profa. Maristela Guimarães André  
Coordenadora Geral de Especialização,  
Aperfeiçoamento e Extensão / PUC-SP



**COGEAE**  
PUC • SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo  
Coordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão



# ESCOLA PAULISTA DE DIREITO

## Certificado

A Escola Paulista de Direito - EPDDEX certifica que,  
**Mário de Oliveira Brasil Monteiro,**

participou do curso

**Direito Contratual Empresarial,**

ministrado pelos Professores Dr. Leslie Amendolara, Dr. Moysés Simão Szniiffer, Dr. Paulo Jorge Scartezini Guimarães,  
no período de 21 a 24 de novembro de 2006, com carga horária de 12 horas/aula.



*Ada Pellegrini Grinover*  
Prof.ª Dra. Ada Pellegrini Grinover  
Diretora Geral

*Ricardo Castilho*  
Prof. Dr. Ricardo Castilho  
Coordenador Científico

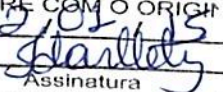
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM: 02/01/07  
*Ricardo Castilho*  
Assinatura  
Comissão P. Licitação





**T&F informa**

INTERNATIONAL BUSINESS COMMUNICATIONS  
"Part of T&F Informa PLC"

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM: 02/01/05  
  
Assinatura  
Comissão P. Licitação

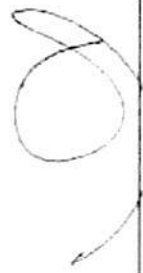
Certifica que

**MARIO OLIVIERA BRASIL MONTEIRO**

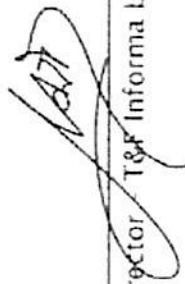
participou do evento

***Gestão Contratual na Área de Engenharia e Construção***

*São Paulo, 22 e 23 de Novembro de 2005.*



Presidente da Conferência



Managing Director T&F Informa Latin America





**T&F** informa

INTERNATIONAL BUSINESS COMMUNICATIONS  
"Part of T&F Informa PLC"

Certifica que

**MARIO OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO**

participou do evento

*Gestão de Pleitos Contratuais*

São Paulo, 22 e 23 de novembro de 2005.

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM: *[Signature]*  
Assinatura  
Comissão P. Licitação



*[Signature]*  
Managing Director T&F Informa Latin America

Presidente da Conferência





## Centro Universitário do Estado do Pará

O Reitor do Centro Universitário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições  
e tendo em vista a conclusão do Curso de Bacharelado em Direito  
em 23/05/2012, confere o título de Bacharel em Direito a

**RAPHAEL DA COSTA ALVES ROCHA**

do sexo masculino, nascido(a) em 10/11/87, natural de REDENÇÃO /PA, portador(a) da Carteira  
de Identidade nº 4301382/POL.CIVIL/GO e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa  
gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 04 de junho de 2012.

*João Carlos Lacerdes*  
Reitor

*Alfredo*  
Diplomado

*João Carlos Lacerdes*

Coordenador da Área

*Alfredo*  
Coordenador do Curso



07112062290

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO ACADÊMICO

Diploma Registrado sob o nº 1.056  
livro 60121/01, folha 1.056

Em 04 / 06 / 2012

Juliano A. S. S.  
Responsável pelo DERCA

Registro feito nos termos do § 4º, Art. 2º do  
Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, publicado no  
D.O.U., em 25 de maio de 2006.

CURSO DE DIREITO

A renovação de Reconhecimento do Curso de  
Bacharelado em Direito, encontra-se amparado  
pela Portaria Normativa Nº 1, Art. 2º, inciso v, de  
10 de janeiro de 2007 (D.O.U. 11.01.2007).



001906





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

**INSCRIÇÃO:** 18190

**SOBRE:**  
RAPHAEL DA COSTA ALVES ROCHA

**FILIADO:**  
JOSE EURIPEDES ALVES DA ROCHA  
MARIA DE JESUS DA COSTA ROCHA

**NATURALIDADE:**  
REDENÇÃO-PA

**DATA DE NASCIMENTO:** 10/11/1987

**RG:** 4301382 - DGPC/GO

**CPF:** 962.897.532-72

**POSSE DE ARMA E TÍTULO:** SIM

**EXPIRAÇÃO EM:** 01/25/05/2012

**SIN:** JAYRAS VASCONCELOS DO CARMO  
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09242660

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.989/94)





 ASSINATURA DO PORTADOR

RESERVAÇÕES







# ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CNPJ: 04.198.600/0001-67

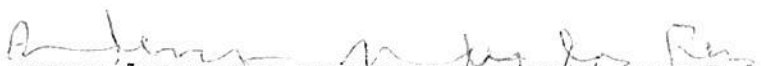
FUNDADA EM 20/11/2000

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DE CANAÃ DOS CARAJÁS (ACIACCA), pessoa jurídica constituída na forma regular da Lei, com sede na Rua Castanheira S/N - Bairro Centro, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, CEP 68 537-000, inscrita no CNPJ: sob o n. 04.198.600/0001-67, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Anderson Mendes dos Reis, nomeado através da ata de posse em: 03/02/2013, registrada em cartório com protocolo de Nº:379, **ATESTA** para os devidos fins de direito e para quem possa interessar que o **Dr. Raphael Alves da Costa Rocha**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o n. 18.190 e no CPF/MF sob o n. 962.897.592-72, exerceu, no curso do ANO de 2014, as funções e múnus de ADVOGADO/CONSULTOR JURÍDICO, sendo dotado de ampla capacidade técnica e profissional, tendo atuado de forma ilibada na condução dos interesses da fundação, exercendo as funções em diversas áreas do direito, especialmente nos ramos do Direito Público Administrativo, Direito Tributário e Direito Constitucional. Atuou, ainda, nos procedimentos de contratações e convênios desta, incluindo os procedimentos assemelhados, em todas suas análises legais e formais, segundo a legislação pertinente, em especial Licitações, Pregões e demais congêneres. Sendo esta a expressão da verdade, firmo o presente atestado.

Canaã dos Carajás, PA 05 de Fevereiro de 2015

  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
ANDERSON MENDES DOS REIS  
DIRETOR PRESIDENTE

Rua Castanheira – S/N Tel. (94) 3358-1381 / 3392 4522 / 94 – 9233-2839  
CEP: 68537-000 – Centro – Canaã dos Carajás – Pará  
E-mail: [contato@aciacca.com.br](mailto:contato@aciacca.com.br) [www.aciacca.com.br](http://www.aciacca.com.br)